

REGULAMENTO DA BOLSA FULBRIGHT / FUNDAÇÃO CARMONA E COSTA PARA MESTRADO EM BELAS-ARTES - DESENHO

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DA BOLSA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só é considerado elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, detalhados no artigo 4º, ponto 5), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* – IIE (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

Artigo 4º - Caraterização da Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho

- 1) A bolsa destina-se à frequência, em regime presencial e a tempo inteiro, do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
- 2) A bolsa destina-se à área de Belas-Artes - Desenho.
- 3) O(A) bolseiro(a) é selecionado(a) antes de iniciar o processo de candidatura às universidades e a bolsa destina-se a programas de estudos com início no ano letivo de 2020/2021. Entre junho e dezembro de 2019 terão lugar a preparação e a administração dos processos de candidatura às universidades.
- 4) Aos(Às) candidatos(as) são exigidas as seguintes condições:
 - a) Bons conhecimentos de inglês.
 - b) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - c) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- 5) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos da bolsa são os seguintes:
 - a) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas e pagamento dos custos de até quatro candidaturas.
 - b) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 32.500 dólares americanos.
 - c) Possibilidade de financiamento adicional no segundo ano de estudos, que não poderá exceder os 25.000 dólares americanos. As condições de atribuição deste financiamento são as seguintes:
 - i) Bom aproveitamento académico durante o ano anterior.
 - ii) Comprovada necessidade do financiamento adicional.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes – Desenho decorre entre o dia 1 de fevereiro e o dia 31 de março de 2019.

Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através do *link* disponível na [página da bolsa](#).
- 2) O(A) candidato(a) deve incluir na candidatura *online* o maior número de documentos. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente, com exceção do portefólio, que deverá ser enviado por correio para a seguinte morada:

Comissão Fulbright, Av. D. Carlos I, 126 – 3º, 1249-074 Lisboa

Só são aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

- 3) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 4) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - b) Cópia do diploma ou certidão comprovativos de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c) Suplemento do diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - d) *Report on Proficiency in English*.
 - e) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - f) Portefólio no seguinte formato: um *dossier*, tamanho A4, contendo um máximo de 10 obras em fotografias do trabalho mais recente impressas sobre papel. Em caso de obras audiovisuais, o(a) candidato(a) deve apresentar um DVD ou CD. Não se aceitam obras originais.
 - g) O(A) candidato(a) pode ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, ou outros documentos que consider relevantes.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos de estudo e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é eliminatória;
 - b) Visita ao *atelier*;
 - c) Entrevista, a decorrer durante o mês de maio.
- 2) A seleção dos(as) candidatos(as) é feita por um *Comité* de Seleção composto por especialistas da área de estudos dos(as) candidatos(as) e por representantes da Comissão Fulbright, .
- 3) As visitas aos *ateliers* para avaliação dos trabalhos dos(as) candidatos(as) e as entrevistas deverão decorrer durante o mês de maio.
- 4) A data, hora e o local da entrevista são determinados pela Comissão Fulbright e não são passíveis de alteração a pedido do(a) candidato(a).
- 5) A entrevista, que decorre em inglês, é preferencialmente presencial, mas poderá ser feita à distância desde que os motivos apresentados pelo(a) candidato(a) o justifiquem.
- 6) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por e-mail aos(às) candidatos(as) até ao final do mês de junho.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) É atribuída uma bolsa por ano e o concurso será realizado de dois em dois anos. Só são atribuídas bolsas a candidatos(as) com elevada qualidade que correspondam aos padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) O *Comité* de Seleção recomenda e classifica os(as) candidatos(as).
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as) com base nas recomendações e classificações do *Comité* de Seleção.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
- 5) A seleção final dos(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV
DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)

Artigo 9º - Escolha das universidades

- 1) A escolha das universidades e programas a que o(a) bols(ei)ro(a) se candidata é feita em conjunto pelo(a) bols(ei)ro(a) e pela Comissão Fulbright.
- 2) A Comissão Fulbright suporta o custo e orienta o(a) bols(ei)ro(a) no processamento de até quatro candidaturas.
- 3) O(A) bols(ei)ro(a) deve comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades da sua preferência dentro do prazo que lhe for indicado; deve também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 10º - Candidatura às universidades

- 1) O(A) bols(ei)ro(a) tem o dever de, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objetivos e alcance do Programa Fulbright, colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:
 - a) Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades.
 - b) Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros *itens* da candidatura às universidades, nomeadamente os originais dos certificados comprovativos dos estudos completados.
- 2) Após a seleção, a Comissão Fulbright reunirá com o(a) bols(ei)ro(a) a fim de esclarecer as dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um plano de trabalho conjunto no que se refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas. A participação do(a) bols(ei)ro(a) nesta reunião é obrigatória.

Artigo 11º - Início e conclusão dos estudos

- 1) As bolsas do Programa Fulbright têm obrigatoriamente que ser usufruídas durante o ano letivo ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para outro ano letivo.
- 2) O(A) bols(ei)ro(a) fica obrigado(a) a concluir o programa de mestrado para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.
- 3) Não é permitida a extensão da estadia nos EUA ao abrigo desta bolsa.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education* - IIE

O(A) bols(ei)ro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 15 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V
VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

Todos(as) os(as) bols(ei)ros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bols(ei)ro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

Artigo 14º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos(às) bols(ei)ros(as) do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o(a) bols(ei)ro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright / Fundação Carmona e Costa para Mestrado em Belas-Artes - Desenho, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)